

Ofício Circulado N.º: 40129/2026

Data: 2026-01-06

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.º:

Técnico:

Exmos. Senhores
 Subdiretores-Gerais
 Diretor Regional da AT-RAM
 Diretor da UGC
 Diretores de Serviços
 Diretores de Finanças
 Chefes dos Serviços de Finanças
 Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IMT - TABELAS PRÁTICAS EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026

No seguimento das alterações aos escalões para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respetivo Código, introduzidas pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2026), foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

As tabelas I, II e III destinam-se ao Continente e as Tabelas IV, V e VI, elaboradas em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 21/90, de 4 de agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TABELA I
 (CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 106 346	0%	
De mais de 106 346 e até 145 470	2%	2 126,92
De mais de 145 470 e até 198 347	5%	6 491,02
De mais de 198 347 e até 330 539	7%	10 457,96
De mais de 330 539 e até 660 982	8%	13 763,35
De mais de 660 982 e até 1 150 853	Taxa única de 6%	
Superior a 1 150 853	Taxa única de 7,5%	

TABELA II
 (CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)
 Por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 330 539	0%	0
De mais de 330 539 até 660 982	8%	26 443,12
De mais de 660 982 e até 1 150 853	Taxa única de 6%	
Superior a 1 150 853	Taxa única de 7,5%	

TABELA III
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 106 346	1%	
De mais de 106 346 e até 145 470	2%	1 063,46
De mais de 145 470 e até 198 347	5%	5 427,56
De mais de 198 347 e até 330 539	7%	9 394,50
De mais de 330 539 e até 633 931	8%	12 699,89
De mais de 633 931 e até 1 150 853		Taxa única de 6%
Superior a 1 150 853		Taxa única de 7,5%

TABELA IV
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 132 933	0%	
De mais de 132 933 e até 181 838	2%	2 658,66
De mais de 181 838 e até 247 934	5%	8 113,80
De mais de 247 934 e até 413 174	7%	13 072,48
De mais de 413 174 e até 826 228	8%	17 204,22
De mais de 826 228 e até 1 438 566		Taxa única de 6%
Superior a 1 438 566		Taxa única de 7,5%

TABELA V
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)
Por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 413 174	0%	0
De mais de 413 174 e até 826 228	8%	33 053,92
De mais de 826 228 e até 1 438 566		Taxa única de 6%
Superior a 1 438 566		Taxa única de 7,5%

TABELA VI
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 132 933	1%	
De mais de 132 933 e até 181 838	2%	1 329,33
De mais de 181 838 e até 247 934	5%	6 784,47
De mais de 247 934 e até 413 174	7%	11 743,15
De mais de 413 174 e até 792 414	8%	15 874,89
De mais de 792 414 e até 1 438 566	Taxa única de 6%	
Superior a 1 438 566	Taxa única de 7,5%	

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-geral